



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Divisão de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar

PORTARIA Nº 1.099, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999 e, ainda, o art. 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 09 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO as metas de nivelamento estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os critérios objetivos para fins de seleção das unidades a serem correicionadas, determinados pelo Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN), de 09 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar correições ordinárias judiciais e extrajudiciais abaixo relacionadas:

COMARCA	VARA JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	PERÍODO
NATAL	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	12 a 14/11/18
	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
NATAL	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	19 a 20/11/18 e
	6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	22 a 23/11/18
NATAL	8ª VARA CRIMINAL	26 a 30/11/18
	15ª VARA CRIMINAL	
	16ª VARA CRIMINAL	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Divisão de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar

ANGICOS	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROSA	26 a 28/11/18
NATAL	12ª VARA CRIMINAL	03 a 07/12/18
	14ª VARA CRIMINAL	
	17ª VARA CRIMINAL	
	3º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	

Art. 3º. Os trabalhos correicionais serão realizados semanalmente, com início às 08h da segunda-feira, e término às 12h da sexta-feira, devendo a Seção de Correição e Fiscalização Judicial e Extrajudicial adotar as seguintes providências:

I – oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Defensor Público Geral e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do RN, informando-lhes acerca das citadas Correições;

II – oficiar aos Juízes de Direito das referidas unidades judiciais, comunicando-lhes a realização das mencionadas correições e que estes diligenciem no sentido de:

a) Oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam nas respectivas unidades, informando-lhes acerca da correição;

b) Convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos correicionais todos os servidores lotados nas respectivas unidades;

c) Convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos correicionais todos os funcionários do Ofício Extrajudicial;

d) Determinar a ampla divulgação da correição, observados os costumes locais.

e) Ordenar ao titular do Ofício Extrajudicial que relacione, por natureza da matéria, todos os livros obrigatórios do seu Ofício e os facultativos, se existentes, e apresente todos os arquivos que comprovem a regularidade do envio aos órgãos públicos das informações que deve fornecer em cumprimento a legislação pertinente, e ao Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

§1º As atividades do Ofício extrajudicial, da Secretaria da Vara, Juizado ou Comarca correicionada deverão continuar normalmente, não sendo necessária a suspensão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Divisão de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar

prazos judiciais e processuais, nem tampouco a cobrança de autos com carga a Advogados, Defensores, representantes do Ministério Público e outros.

§2º A correição a ser realizada nos livros e arquivos do Ofício extrajudicial ocorrerá a partir da data da última correição procedida pela Corregedoria de Justiça.

§3º No dia da correição, será possível a realização de carga de processos pelas partes, bem como a realização das audiências porventura designadas.

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados a irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos processuais, dentre outros, bem com as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados, por escrito, ao Secretário da Correição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Geral de Justiça/TJRN